



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 539/95

Altera, modifica e dá nova redação à Lei nº 471/93 de 27/10/93.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocêncio-MG., aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -CMS de Frei Inocêncio, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde-CMS:

I - Atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política Municipal de Saúde, em consonância com a Conferência Municipal de Saúde;

II - Estabelecer diretrizes a serem elaboradas e observadas de acordo com os planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III- Aprovar a transferência de recursos financeiros aos projetos e Programas de Saúde do Município, consignadas no Sistema Único de Saúde;

IV - Propor e aprovar os critérios e valores para a remuneração de serviços e a definição dos padrões e parâmetros assistenciais;

V - Acompanhar e supervisionar a atuação do setor privado da área de saúde, credenciado de acordo mediante contrato ou convênio; determinando a intervenção nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;

VI - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde visando a observação de padrões éticos e compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

VII - Articular-se com organismos afins e institucionais, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação ...

Fl.02

saúde a nível nacional, estadual e regional que possam vir a interferir na política municipal de saúde;

VIII - Promover a criação de cursos de ensino a nível técnico na área de saúde, no que concerne a caracterização das necessidades sociais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Frei Inocência, com 10(dez) membros, é composto paritariamente por 50%(cinquenta por cento) dos representantes dos usuários, 25%(vinte e cinco por cento) dos representantes dos profissionais da área de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) do governo municipal e Prestadores de Serviços Públicos, Filantrópicos ou Privados do SUS, com mandato de 02(dois) anos, assim discriminados:

I - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

- a) (01) - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) (02) - Dois representantes das Escolas;
- c) (01) - Um representante das Igrejas Católica e Evangélicas
- d) (01) - Um representante das Associações de Moradores, Comunitárias ou Similares;

II - DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE:

- a) (02) - Dois representantes da categoria.

III- DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) (01) - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) (01)- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

IV - PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS, FILANTRÓPICOS OU PRIVADOS DO SUS:

- a) (01) - Um representante do Hospital local;

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde de Frei Inocência será membro nato e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação e ou órgão elencados, segundo dispõe a composição da legislação desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação ...

Fl.03

§ 3º - Para cada membro titular será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 4º - Será dispensado do Conselho Municipal de Saúde o representante que sem motivos justificados, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 5º - Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à população.

§ 7º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infra estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a maioria simples de seus membros, que serão liberadas pela maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Ocorrendo falta de quorum mínima para instalação do Plenário, automaticamente será convocada nova reunião que acontecerá após 48 horas (quarenta e oito horas), mediante correspondência contra-recibo do destinatário.

§ 3º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 4º - Em caso de empate, após duas sessões consecutivas o presidente terá além do voto comum, o de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continua v....

Fl. 04

Art. 5º - Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo seu suplente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CMS, sob coordenação de um de seus membros.

Parágrafo único - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolvem áreas não compreendidas no âmbito do SUS.

Art. 7º - A organização e funcionamento do CMS serão disciplinados em seu Regimento Interno, aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - Cabe ao Executivo, através do CMS, convocar a Conferência Municipal de Saúde para formulação da Política Municipal de Saúde e definição das diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

§ 1º - A Conferência Municipal de Saúde será convocada anualmente, ou no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 2º - O CMS deverá convocar, como medida preparatória ou extraordinária, Pré-Conferências de Saúde.

§ 3º - A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e funcionamento definidos em regime próprio, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - O CMS disporá para que o processo convocatório da Conferência garanta ampla representação da comunidade.

Art. 9º - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções e amplamente divulgadas.

Art. 10 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde terão divulgação ampla e acesso assegurado ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação

Fl.05

Art, 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 06 de dezembro de 1.995

Baroncio Bezerra Cabral

Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

Jose Marcelo Carvalho de Gusmão

Jose Marcelo Carvalho de Gusmão

Secretário Municipal da Administração